



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

**CONTRATO Nº 161/2026
Processo Administrativo nº 0550508/2026**

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29., com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA., neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, Nº 152, neste município, portador da RG nº1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **67.767.196 Vitor Manoel Dos Santos Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.767.196/0001-15, com sede na rua BA 122 km, nº 27, Loja, Nova Iraquara, Iraquara - BA, CEP 46.980-000, representado por **Vitor Manoel dos Santos Souza**, inscrito no CPF nº 085.623.215-75, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 002/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0550508/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, indicada na Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Antes da realização do pagamento, a Contratante poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

3.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada, observada a legislação aplicável.

4 CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------------	---------	------------	----------------------	-------------------

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

1	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU SEM CÂMARA EM MÁQUINA PESADA	SERVIÇO	250	R\$ 154,90	R\$ 38.725,00
2	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM CÂMARA EM MÁQUINA PESADA	SERVIÇO	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU SEM CÂMARA EM CAMINHÃO	SERVIÇO	250	R\$ 44,51	R\$ 11.127,50
4	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM CÂMARA EM CAMINHÃO	SERVIÇO	250	R\$ 44,51	R\$ 11.127,50
5	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	SERVIÇO	350	R\$ 12,80	R\$ 4.480,00
6	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
7	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
8	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	250	R\$ 44,32	R\$ 11.080,00
9	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE MÁQUINA PESADA	SERVIÇO	250	R\$ 42,46	R\$ 10.615,00
10	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
11	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE CAMINHÃO	SERVIÇO	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
12	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	SERVIÇO	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETA	SERVIÇO	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
Valor total					R\$ 195.155,00

VALOR TOTAL: 195.155,00 (cento e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Iraquara – BA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

5. CLÁUSULA V – DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante ou pelo setor responsável pela gestão da frota.

5.2 Os serviços deverão ser executados nas seguintes condições:

5.2.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ocorrer de forma imediata quando se tratar de atendimento emergencial.

5.2.2 Os serviços deverão ser prestados durante o horário normal de funcionamento da empresa credenciada, de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando houver previsão de plantão ou atendimento emergencial, conforme a necessidade da Administração.

5.2.3 Nos casos de veículos ou máquinas imobilizados em razão de danos nos pneus, a empresa credenciada deverá realizar atendimento no local indicado pela Administração, quando solicitado e desde que disponha desse serviço.

5.2.4 O atendimento deverá ser iniciado em até 02 (duas) horas, quando se tratar de veículo imobilizado em razão de dano em pneu dentro do perímetro urbano, e em prazo compatível com a distância quando localizado na zona rural, mediante justificativa.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e na Ordem de Serviço.

5.4 Verificada a conformidade dos serviços, o recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.5 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas, a credenciada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo fixado pela fiscalização, conforme a complexidade do serviço.

5.6 O descumprimento dos prazos ou a recusa injustificada em executar ou refazer os serviços sujeitará a credenciada às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, exigindo sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança, a qualidade e a durabilidade dos reparos realizados.

5.9 Os serviços deverão ser concluídos no menor prazo possível, observada a complexidade do reparo, de modo a evitar a paralisação prolongada dos veículos e equipamentos da frota municipal e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

6. CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovadas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa das partes, formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse da Administração.

7 CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das obrigações do Credenciado

Constituem obrigações do Credenciado:

- a) Indicar preposto responsável pelo atendimento das solicitações da Contratante durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato.
- b) Executar os serviços de borracharia em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos.
- c) Disponibilizar instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- d) Executar os serviços solicitados pela Administração nos locais, datas e horários estabelecidos, observando os prazos definidos pela Secretaria demandante.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e durabilidade dos serviços executados, respondendo pela correção de falhas, defeitos ou vícios verificados.
- f) Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização.
- g) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.
- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.
- j) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando as exigências legais e fiscais vigentes.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- l) Ressarcir integralmente os danos causados ao patrimônio público, aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, bem como a terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- m) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração.
- n) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- o) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis e das cláusulas constantes do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

7.2 Das Obrigações da Contratante

7.2.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Solicitar a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Administração, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.
- c) Proporcionar ao Credenciado as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- d) Comunicar formalmente ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua imediata correção ou reexecução.
- f) Efetuar o recebimento dos serviços, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Termo de Referência.
- g) Efetuar o pagamento ao Credenciado pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação vigente.
- h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i) Exigir do Credenciado a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.
- j) Zelar pela correta gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do interesse público.
- k) Emitir as Ordens de Serviço contendo a identificação do veículo ou equipamento, a descrição dos serviços autorizados e demais informações necessárias para sua correta execução.

8. CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Edital ou, na sua ausência, do IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

12 CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

13 CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 CLAUSULA XIV– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, na condição de fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Município de Iraquara – Ba, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

17. CLÁUSULA XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Iraquara – Ba, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão/Unidade: 02.04.01/02.05.02/02.06.02/02.09.01/02.10.01

Atividade: 2008/2013/2018/2087/2023

Elemento de Despesa: 3390.39.0000/3390.36.0000

Fonte de Recurso: 1.500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara - BA - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

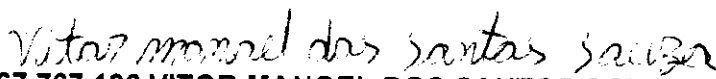
18. CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Iraquara - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Iraquara - Ba, 14 de setembro de 2026


MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA
Wálterson Ribeiro Coutinho – Prefeito
CREDENCIANTE


67.767.196 VITOR MANOEL DOS SANTOS SOUZA
Vitor Manoel dos Santos Souza
CPF nº 085.623.215-75
CREDENCIADO

Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

ADJUDICAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 002/2026

Analisando o processo acima referido delibero pela adjudicação do objeto em favor do credenciado: **67.767.196 Vitor Manoel Dos Santos Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.767.196/0001-15, representado por **Vitor Manoel dos Santos Souza**, inscrito no CPF nº 085.623.215-75 com o valor global de R\$ 195.155,00 (cento e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais), cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com os termos e condições especificadas no edital e anexos, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 14 de setembro de 2026. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Analisando o processo acima referido delibero pela homologação do CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 objetivando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital, tendo sido declarado **HABILITADO e CREDENCIADO**, o participante: **67.767.196 Vitor Manoel Dos Santos Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.767.196/0001-15, representado por **Vitor Manoel dos Santos Souza**, inscrito no CPF nº 085.623.215-75 com o valor global de R\$ 195.155,00 (cento e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 14 de setembro de 2026. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 161/2026”

Ref. PROCESSO n.º 0550508/2026. CREDENCIAMENTO n.º 002/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **67.767.196 Vitor Manoel Dos Santos Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.767.196/0001-15, representado por **Vitor Manoel dos Santos Souza**, inscrito no CPF nº 085.623.215-75 com o valor global de R\$ 195.155,00 (cento e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais). OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Prazo: até 14 de setembro de 2027. Iraquara, 14 de setembro de 2026. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal.

Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro – CEP: 46.980-000
CNPJ: 13.922.596/0001-29 – Telefone: (75) 3364-2161

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara

Credenciamento

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026

A Prefeitura do Município de Iraquara, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto 74/2026 de 09 de janeiro de 2026, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA.**
FUNDAMENTAÇÃO - O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. **PRAZO:** Os requerimentos de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, deverão ser entregues no setor de Licitação, situada na Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA, no horário de das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, a partir da publicação deste.

Iraquara- Ba, 19 de agosto de 2026
Elaine Novaes Ribeiro
Agente de Contratação

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7CB0FABF20FE33D5EC8375E30EC72B